

DOM/SC Prefeitura municipal de Blumenau

Data de Cadastro: 08/07/2021 Extrato do Ato Nº: 3142991 Status: Publicado
Data de Publicação: 09/07/2021 Edição Nº: 3555

EXTRATO – 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL.

PROCESSO: Concorrência nº 03-038/2016.

ALTERAÇÃO: Ficam excluídas as seguintes disposições contratuais:

- a) §5º, alínea “g”, segunda parte, da Cláusula Primeira, do Contrato de Concessão nº 042/2017;
- b) §5º, alínea “g.1”, da Cláusula Primeira, do Contrato de Concessão nº 042/2017;
- c) inciso V II, da Cláusula Quadragésima, do Contrato de Concessão nº 042/2017;
- d) inciso V segunda parte, da Cláusula Quadragésima Primeira, do Contrato de Concessão nº 042/2017; e
- e) as obrigações específicas atinentes ao serviço de vigilância patrimonial referenciados no Anexo I.8 do edital da Concorrência nº03-038/2016. §1º O PODER CONCEDENTE assumirá, a partir do dia 1º de maio de 2021, a execução e os custos dos serviços de vigilância patrimonial nos Terminais de Integração que compõem o Sistema Integrado de Transporte coletivo do Município de Blumenau (SIB), assim como daqueles novos Terminais de Integração que serão futuramente construídos pelo PODER CONCEDENTE e integrados ao sistema (Terminais Itoupava Central e Água Verde), de acordo com as diretrizes pormenorizadas no Anexo I.8 do Edital da Concorrência nº03-038/2016. Fica excluído o inciso XXXIV, da Cláusula Quadragésima, do Contrato de Concessão nº 042/2017.

§1º O PODER CONCEDENTE fica totalmente isento de quaisquer responsabilidades (civis, administrativas, penais/criminais, etc) decorrentes de eventuais danos/prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus prepostos a usuários e terceiros em geral, em decorrência das operações relativas ao objeto da concessão. Todos os reflexos financeiros decorrentes das alterações contratuais acima especificadas deverão integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da CONCESSIONÁRIA, a ser aferido pela agência reguladora (AGIR) apurando-se, em planilha/AGIR/FCD, todas as consequências no FCD e na tarifa a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC. As desobrigações especificadas nas Cláusulas Primeira e Segunda, acima delineadas, visam diminuir os custos operacionais do sistema de transporte coletivo urbano, especialmente neste momento em que se vivencia a grande maioria dos reflexos econômicos/financeiros da pandemia/coronavírus. No entanto, fica consignado, desde já, que as medidas mitigatórias acima



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3142991, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3142991>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Fabrizio Barbieri, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações;

Depto.
Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CONSIDERANDO a pandemia oriunda do coronavírus (COVID-19) que passou a assolar o Município de Blumenau/SC na metade do mês de março/2020, com inúmeros casos de infectados e de óbitos até então registrados;

CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. nº 113/2021, de 10/06/2021 e documentos subsequentes (fls. 1.703/1.715);

CONSIDERANDO as constantes tratativas entre o PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA e a AGIR, ante a manutenção do cenário/PANDEMIA e da prestação parcial dos mencionados serviços, averiguada como deficitária pela SMTT, conforme documentos já acostados aos autos;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quadragésima, incisos VIII e XXXIV, do Contrato de Concessão nº 042/2017 determina que é obrigação da CONCESSIONÁRIA a execução e os custos dos serviços de vigilância patrimonial nos Terminais de Integração que compõem o Sistema Integrado de Transporte coletivo do Município de Blumenau (SIB);

CONSIDERANDO que também é obrigação da CONCESSIONÁRIA manter seguro de responsabilidade civil dos veículos (ônibus) para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros em geral;

CONSIDERANDO que as partes convencionaram que o PODER CONCEDENTE assumirá, a partir da assinatura do presente instrumento e com efeitos retroativos a 01/05/21, o serviço de vigilância patrimonial em todos os terminais urbanos na cidade de Blumenau/SC;

CONSIDERANDO que as partes acordaram, também, que a CONCESSIONÁRIA ficará desobrigada de manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros em geral, a contar da data das assinaturas do presente termo aditivo;

Depto.
Jurídico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

CONSIDERANDO que as desobrigações acima mencionadas foram canceladas/homologadas pela AGIR por meio do despacho interlocutório (decisório) no Processo Administrativo nº 139/2020, conforme consta na documentação acostada ao processo em análise (fls. 1.677/1.678); e, por fim;

CONSIDERANDO o deferimento dessas alterações contratuais pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos da concorrência nº 03-038/2016 (fl. 1.691);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam excluídas as seguintes disposições contratuais:

- a) §5º, alínea "g", segunda parte, da Cláusula Primeira, do Contrato de Concessão nº 042/2017;
- b) §5º, alínea "g.1", da Cláusula Primeira, do Contrato de Concessão nº 042/2017;
- c) inciso VIII, da Cláusula Quadragésima, do Contrato de Concessão nº 042/2017;
- d) inciso V, segunda parte, da Cláusula Quadragésima Primeira, do Contrato de Concessão nº 042/2017; e
- e) as obrigações específicas atinentes ao serviço de vigilância patrimonial referenciados no Anexo I.8 do edital da Concorrência nº 03-038/2016.

§1º O PODER CONCEDENTE, a partir da assinatura do presente instrumento, assumirá, retroativamente, desde o dia 1º de maio de 2021, a execução e os custos dos serviços de vigilância patrimonial nos Terminais de Integração que compõem o Sistema Integrado de Transporte coletivo do Município de Blumenau (SIB), assim como daqueles novos Terminais de Integração que serão futuramente construídos pelo PODER CONCEDENTE e integrados ao sistema (Terminais Itoupava Central e



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Água Verde), de acordo com as diretrizes pormenorizadas no Anexo I.8 do Edital da Concorrência nº 03-038/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica excluído o inciso XXXIV, da Cláusula Quadragésima, do Contrato de Concessão nº 042/2017.

§1º O PODER CONCEDENTE fica totalmente isento de quaisquer responsabilidades (civis, administrativas, penais/criminais, etc) decorrentes de eventuais danos/prejuízos diretos, comprovadamente causados pela CONCESSIONÁRIA e/ou seus prepostos a usuários e terceiros em geral, em decorrência das operações relativas ao objeto da concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os reflexos financeiros decorrentes das alterações contratuais acima especificadas deverão integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da CONCESSIONÁRIA, a ser aferido pela agência reguladora (AGIR), apurando-se, em planilha/AGIR/FCD, todas as consequências no FCD e na tarifa a ser cobrada dos usuários do transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC.

CLÁUSULA QUARTA

As desobrigações especificadas nas Cláusulas Primeira e Segunda, acima delineadas, visam diminuir os custos operacionais do sistema de transporte coletivo urbano, especialmente neste momento em que se vivencia a grande maioria dos reflexos econômicos/financeiros da pandemia/coronavírus. No entanto, fica consignado, desde já, que as medidas mitigatórias acima arroladas, a depender da melhoria da situação do sistema de transporte coletivo urbano municipal, a ser constatada/atestada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT), podem ser novamente exigidas da CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo em que perdurar a concessão, mediante lavratura de novo termo aditivo contratual próprio/específico, a ser firmado oportunamente, no seu devido tempo e modo.

Depo.
Jurídico



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 17 de junho de 2021.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

FABRIZIO BARBIERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1).....
2).....